

PORTARIA Nº 280/SPO, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Defere pedido de autorização específica para realização de voos de demonstração técnica e comercial pela Embraer S.A.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no parágrafo 61.15(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), e considerando o que consta do processo nº 00066.501315/2017-61,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pedido de autorização específica para realização de voos de demonstração técnica e comercial pelo piloto WILLIAM MORRIS LAVENDER JR., em aeronaves do modelo EMB-203, no aeródromo de Botucatu-SP (código OACI: SDBK) e arredores, entre os dias 26 e 30 de janeiro de 2017, sem necessidade de atendimento, por parte do referido piloto, dos requisitos contidos nos parágrafos 61.3(a) e 61.3(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), e no parágrafo 91.5(a)(3) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91).

Art. 2º As seguintes condicionantes devem ser observadas para as operações realizadas sob a autorização específica ora concedida:

I - a Embraer S.A. deve assegurar-se que o piloto cumpre todas as condições técnicas e psicofísicas necessárias para realizar os voos com segurança, bem como fornecer ao piloto todas as informações relevantes para a operação no espaço aéreo brasileiro, em especial nas proximidades de SDBK;

II - os voos realizados sob esta autorização devem se abster de sobrevoar áreas densamente povoadas, tais como cidades, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos industriais;

III - a Embraer S.A. deve realizar a sua avaliação de risco de forma que seja aceitável e rastreável pela ANAC;

IV - a Embraer S.A. deve realizar controle e reter cópia da identificação, licença e certificado médico do piloto;

V - a Embraer S.A. deve manter os registros que comprovem o cumprimento dos incisos anteriores por pelo menos cinco anos após a realização dos voos; e

VI - a Embraer S.A. deve manter efetivo controle e registro em seu SGSO dos riscos envolvidos nas operações.

Art. 3º O descumprimento de qualquer condicionante estabelecida nesta Portaria implicará na inaplicabilidade da autorização específica ora deferida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES